

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



EDITAL DA CIPA Nº 001/2025

EDITAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS PÚBLICOS NA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO - CIPA - GESTÃO 2025/2026

Tem o presente edital a finalidade de determinar as regras para a eleição de escolha dos membros representantes dos Empregados Públicos da FSPSS para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio - CIPA.

A Comissão Eleitoral (CE), fica constituída para dirimir eventuais dúvidas ou casos omissos a este edital, e/ou a Norma Regulamentadora de Segurança e Medicina do Trabalho- NR5, criada pela Lei Federal n.º 6.514 de 22 de Dezembro de 1977, com redação dada pela Portaria MPT nº 422, de 07 de outubro de 2021.

1. DA INSCRIÇÃO

- 1.1- Todos os Empregados Públicos do quadro permanente da FSPSS poderão inscrever-se, independentemente do cargo que ocupe ou de estar prestando serviço/cedidos para a Prefeitura, Autarquias, ou outros orgãos não elencados, desde que atenda às seguintes exigências:
- 1.1.1 Não poderá estar cumprindo aviso prévio;
- 1.1.2 Não poderá estar respondendo a processo administrativo;
- 1.1.3- Não poderá ser funcionário contratado por prazo determinado/emergencial ou comissionado.
- 1.2- O empregado que inscrever-se para concorrer ao cargo de membro da CIPA e estiver em uma ou mais condições elencadas no item 1.1 e seus sub itens, terá sua inscrição cancelada ou sua candidatura impugnada, após comprovadas as irregularidades pela Comissão Eleitoral (CE).
- 1.3- Caso a comprovação de irregularidade seja feita após o pleito, os votos dados a este candidato serão considerados como "votos em branco", sendo estes computados apenas para efeito de número de empregados públicos votantes.
- 1.4- As inscrições deverão ser feitas nos seguintes locais:
- 1.4.1- Na sede da FSPSS sito à Avenida Doutor Altino Arantes nº 284 Centro São Sebastião /SP.



FSPSS

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

- 1.4.2- Nas Unidades de funcionamento da Saúde da Família (USF) e Unidades de Atenção Especializada.
- 1.5- Na ficha de inscrição constará: Nome completo, n.º da matrícula, Unidade de lotação, forma como seu nome deverá figurar na cédula de votação e data da inscrição (as fichas de inscrição deverão estar com todos os campos preenchidos obrigatoriamente, assinadas pelo empregado/candidato e pelo empregado responsável da Unidade).
- 1.6- Não serão permitidos o uso de nomes agressivos, ofensivos ou que causem constrangimentos a terceiros na cédula de votação, cabendo a Comissão Eleitoral (CE) decidir sobre a matéria.
- 1.7- Poderá a Comissão Eleitoral (CE), caso julgue o nome/apelido impróprios, manter o prenome do candidato na cédula de votação, informando ao candidato a mudança.
- 1.8- No ato da inscrição, o empregado receberá a segunda via da ficha, cabendo somente a ele responsabilizar-se pelas informações na mesma.
- 1.9- Não serão aceitas inscrições com campos sem preencher ou sem as assinaturas do responsável pela inscrição e do inscrito, cabendo somente ao empregado inscrito responsabilizar-se pela conferência de todos os campos, inclusive assinaturas.

2. DA REMUNERAÇÃO

- 2.1- A partir da Resolução n°111 de 29 de Março de 2022 do Conselho Curador da Fundação de Saúde de São Sebastião que aprova a remuneração para os membros da CIPA desta Fundação onde foi apresentado na 44ª Assembléia Geral Ordinária do Conselho Curador.
- 2.2- A remuneração é com base no menor salário vigente nesta Fundação, na proporção abaixo:
 - Membros titulares: Remuneração de 25% do valor base;
 - Membros suplentes: Remuneração de 12,5% do valor base.

3 DOS ELEITORES

- 3.1- Todos os Empregados Públicos do quadro permanente da FSPSS terão direito a voto, independentemente de estarem prestando serviços ou cedidos para a Prefeitura, Autarquias, ou outros órgãos.
- 3.2- Excluem-se, neste caso, estagiários, prestadores de serviço, contratos por tempo determinado/emergencial e comissionado ou qualquer outro profissional que não inclua-se no item 3.1.



A DE SÃO SEBASTIÃO

3 e alterações

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

4. DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

- 4.1- Todos os candidatos terão igual direito de promover suas campanhas eleitorais, desde que previamente informados à Comissão Eleitoral (CE).
- 4.2- Poderão, para tanto, utilizar-se de meios de divulgação de suas propostas através de redes sociais pessoais, e-mail e verbalmente, sem utilização de materiais e/ou equipamentos públicos do local de trabalho e sem que haja o comprometimento do bom andamento do serviço.
- 4.3- Qualquer tipo de propaganda que não a prevista no item anterior, deverá ser informada à Comissão Eleitoral (CE), sendo vedada aquelas que contenham conteúdos agressivos, ofensivos ou que causem constrangimentos a terceiros ficando o candidato infrator sujeito ao cancelamento ou impugnação de sua candidatura, após comprovadas eventuais irregularidades pela Comissão Eleitoral (CE).
- 4.4- Caso a comprovação de irregularidade ocorra após o pleito, os votos dados a este candidato serão considerados como "votos em branco", sendo estes computados apenas para efeito de número de empregados públicos votantes.
- 4.5- É vedado o uso de carros de som ou congêneres.
- 4.6- Havendo dúvidas dos candidatos inscritos quanto a divulgação de sua candidatura, caberá a estes dirigirem-se à Comissão Eleitoral (CE) para elucidá-la.

5. DA MESA DE VOTAÇÃO

- 5.1- A Comissão Eleitoral (CE), caso seja necessário, poderá convocar empregados para apoio à composição das MESAS DE VOTAÇÃO, a saber, PRESIDENTE E/OU SECRETÁRIO.
- 5.2- Os CANDIDATOS não poderão fazer parte da composição das MESAS, podendo, entretanto, fiscalizar os trabalhos.
- 5.3- As chefias imediatas poderão liberar os candidatos para que possam efetuar a fiscalização mencionada no item anterior, desde que não prejudique a eficiência e o bom andamento dos trabalhos.
- 5.4- Os membros da MESA estarão devidamente identificados para a ocasião.
- 5.5- São atribuições dos membros da MESA:
- 5.5.1- **PRESIDENTE:** Será o responsável direto por quaisquer esclarecimentos que fizerem-se necessários à realização da ELEIÇÃO, sendo assistido pelo SECRETÁRIO;



Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

- 5.5.2- Será o responsável por rubricar o verso de todas as cédulas de votação antes que esta seja entregue aos eleitores;
- 5.5.3- **SECRETÁRIO:** É o colaborador direto do PRESIDENTE nos trabalhos da eleição, cabendo a este colher as assinaturas de todos os ELEITORES participantes em relação especifica para este fim (lista de presença) e ser o responsável pela lavratura da ATA DE ELEIÇÃO, onde deverão estar registrados os fatos, ocorrências, comparecimento, número de votos, etc.;
- 5.5.4- Será também o responsável por rubricar o verso de todas as cédulas de votação antes que esta seja entregue aos eleitores, juntamente com o PRESIDENTE.

6. DAS DATAS

- 6.1- O prazo de **inscrição** para os empregados interessados em candidatarem-se ao cargo de membro da CIPA compreenderá o período de **27/01/2025** a **11/02/2025**, no horário de funcionamento das Unidades de lotação.
- 6.1.1- **Divulgação** dos candidatos inscritos para e eleição da CIPA Gestão 2025/2026 dia **14/02/2025**.
- 6.2- A **eleição** dos membros da CIPA será realizada no dia **19/02/2025**, das 8h às 17h, salvo alterações pontuais, previamente divulgadas.
- 6.3- A **apuração** dos votos será realizada no dia **20/02/2025**, à partir das 9 horas, na Sede da FSPSS.
- 6.3.1- **Divulgação dos resultados** das eleições da CIPA Gestão 2025/2026 no dia **20/02/2025** no site da FSPSS e nas unidades de saúde no dia **21/02/2025**.
- 6.4- A Comissão Eleitoral, em virtude de imperiosa necessidade, poderá alterar estas datas ou horários, devendo para tanto, dar ampla divulgação as novas datas.

7. DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

- 7.1- Haverá uma urna fixa, no dia 19/02/2025 das 8h às 17h, na Sede da FSPSS para votação dos empregados públicos lotados sede da FSPSS e outros que assim desejarem.
- 7.2 Haverá duas urnas volantes que percorrerá as unidades conforme o seguinte cronograma:
- No dia 19/02/2025 a urna volante percorrerá todas as Unidades da Costa Norte.
- No dia 19/02/2025 outra urna volante percorrerá todas as Unidades da Costa Sul.



Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



8. DAS VAGAS

- 8.1- Ao todo, serão 09 (nove) vagas para membros da CIPA, representante dos empregados, sendo 05 (cinco) para membros titulares e 04 (quatro) para membros suplentes.
- 8.2- Após a eleição dos membros eleitos pelos empregados da FSPSS, o empregador poderá nomear a mesma quantidade de empregados para atuarem junto a CIPA na condição de representantes do empregador.

9. DA VOTAÇÃO

- 9.1- O voto é individual e secreto.
- 9.2- Cada empregado terá o direito de votar apenas 01 (uma) vez; mesmo os que possuam 02 (duas) ou mais matrículas.
- 9.3- Antes de votar, o empregado deverá dirigir-se a mesa de votação e **APRESENTAR DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL COM FOTO.**
- 9.4- O presidente da mesa ou secretário deverá verificar se o nome do empregado consta na relação de empregado com direito a voto. Após, esta relação será assinada pelo empregado com caneta esferográfica preta ou azul, para que seja comprovada a participação do mesmo no pleito.
- 9.5- Após assinar a relação, deverá o empregado, com a cédula de votação, dirigir-se à CABINE, onde escolherá 01 (um) candidato, assinalando a cédula no espaço referente ao nome escolhido.
- 9.6- Feita a escolha, o empregado deverá depositar a cédula na urna localizada junto a MESA de votação.
- 9.7- Não será permitido ausentar-se do local de votação em posse da cédula.
- 9.8- A urna volante obedecerá, dentro das possibilidades existentes no local, o estabelecido nos itens 9.1 a 9.7.

10. DA APURAÇÃO

- 10.1- A APURAÇÃO se processará na sede da FSPSS, devendo ser observado o disposto no item 5.3.
- 10.2- Farão parte da MESA APURADORA, além dos membros da Comissão Eleitoral (CE), um representante indicado pelo empregador e um representante dos



FSPSS

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

empregados que antecipadamente protocolar interesse em compor a mesa, não sendo permitida a participação dos candidatos.

- 10.3- É atribuição da MESA APURADORA a contagem, classificação e divulgação do resultado do pleito.
- 10.4- Serão considerados NULOS os votos que:
- 10.4.1- Contiverem RASURAS;
- 10.4.2- SEM assinatura do PRESIDENTE ou SECRETÁRIO DA MESA no verso da cédula;
- 10.4.3- Contiverem quaisquer NOMES, APELIDOS, ou SINAIS que dificultem a identificação da escolha, ou modifiquem a forma padrão da CÉDULA;
- 10.4.4- Outras situações não elencadas neste item que gerem dúvidas serão deliberadas e decididas pela Comissão Eleitoral (CE) no momento da apuração.
- 10.5- Serão considerados BRANCOS, além da situação prevista no item 3.4, os votos que não contenham nenhuma marca ou sinal estranhos à impressão original da CÉDULA, excetuando-se a rubrica do PRESIDENTE ou SECRETÁRIO da MESA DE VOTAÇÃO.
- 10.6 Será lavrada ata de encerramento pela MESA APURADORA.
- 10.7 A divulgação dos resultados das eleições conforme disposto no item 6.3.1.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1- Toda e qualquer denúncia de irregularidades no pleito ou apuração dos votos poderá ser encaminhada à Comissão Eleitoral (CE), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da apuração dos votos, devendo obrigatoriamente:
- 11.1.1- Ser entregue pessoalmente;
- 11.1.2- Ser feita por escrito;
- 11.1.3- Conter nome completo e, caso seja empregado público, n.º de matrícula do denunciante;
- 11.1.4- Conter descrição suscinta do ato irregular cometido, com local, data e identificação do denunciado.
- 11.2 A Comissão Eleitoral (CE) deverá proceder a devolutiva também em 24 (vinte e quatro) horas.



FSPSS

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

- 11.3 No caso de devolutiva não satisfatória fica previsto o estabelecido no item 5.5.5.3 da NR 5.
- 11.4- Todo o processo de eleição, apuração, classificação e posse seguirão o descrito nas Normas Regulamentadora de Segurança e Medicina do Trabalho NR5, criada pela Lei Federal n.º 6.514 de 22 de Dezembro de 1977, com redação dada pela Portaria MPT nº 422, de 07 de outubro de 2021.
- 11.4- Caberá à Comissão Eleitoral (CE) deliberar e decidir sobre qualquer caso omisso a este edital e às legislações citadas no sub item anterior.

São Sebastião 27 de janeiro de 2025.

Nairo Teixeira da Silva

Presidente da Comissão Eleitoral (CE)